PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.885 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Cria a Semana do Educador no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a ***Semana do Educador*** da rede pública municipal de ensino que deverá ser incluída no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação e contemplará todos os servidores que compõem a referida secretaria.

§ 1º. A Semana disposta no *caput* deste artigo consiste no período de recesso de 05 (cinco) dias anuais consecutivos com o objetivo de proporcionar aos servidores em educação uma semana de descanso de suas atividades laborais, sendo que a mesma deverá ocorrer sempre no mês de outubro em comemoração aos servidores em educação em geral.

§ 2º. O calendário anual deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, observando rigorosamente a ***LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e assegurando o mínimo de duzentos dias letivos,*** conforme a Lei.

§ 3º. Não haverá qualquer desconto remuneratório aos servidores da Rede Municipal de Educação e, em nenhuma hipótese, haverá impedimento aos servidores para que possam ser contemplados com essa semana de descanso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2016.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA